



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.826, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concede reposição salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaguarão haverá reposição salarial no índice de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento) de acordo com o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor).

§ 1º. Para o quadro de carreira do magistério público municipal deverá ser aplicado o valor do piso nacional da categoria fixado pelo artigo 6º da Lei 6.730/2019.

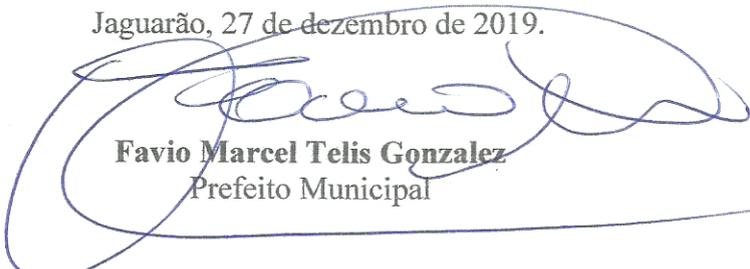
§ 2º. A reposição salarial de que trata o caput deste artigo constitui-se em atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 003 de 28 de outubro de 2003, e inciso X, parte final, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os percentuais definidos no artigo 1º serão devidos a partir do mês de janeiro de 2020.

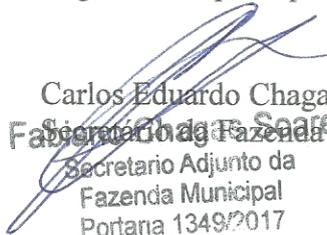
Art. 3º As despesas decorrentes de tal reposição serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 27 de dezembro de 2019.

  
**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
Carlos Eduardo Chagas Pereira  
~~Fabiano Chagas Soares~~  
Secretário Adjunto da  
Fazenda Municipal  
Portaria 1349/2017

**AFIXADO**  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 27/12/2019